

Cooperação nº:	AFCS 00304/2011/0002
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
Nome do Centro de Custo:	AFCS PYPR SHAPIRO
Nº do Centro de Custo:	172-512-4002
Fonte de Financiamento:	Público <input type="checkbox"/> Privado <input checked="" type="checkbox"/>

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº00304/2011 entre o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil e Centro de Pesquisas do Pantanal

Este é o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº00304/2011, datado de 13 de setembro de 2011 (a "Cooperação") entre o Instituto de Conservação Ambiental The Nature Conservancy do Brasil ("TNC") e Centro de Pesquisas do Pantanal (o "Parceiro").

Previamente ao presente Segundo Termo Aditivo, as Partes já haviam assinado um Primeiro Termo Aditivo, em 28 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO:

Que a TNC e o Parceiro confirmam que o propósito da Cooperação permanece o mesmo;

Que a TNC e o Parceiro constataram a necessidade de alterar a vigência da Cooperação;

Que a TNC e o Parceiro constataram a necessidade de alterar as datas de entrega de relatórios;

Que a TNC e o Parceiro reconhecem que a TNC desembolsou ao Parceiro o montante equivalente a: R\$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), mediante a assinatura da Cooperação e a entrega dos quatro primeiros relatórios da parceria.

Desta forma, em conformidade com a Cláusula 24 – "Efeito vinculativo/Alterações" da Cooperação, este Segundo Termo Aditivo tem como objetivo formalizar a intenção das Partes de alterar as cláusulas da Cooperação como segue:

I. A Cláusula 2. **PRAZO** será substituída pelo seguinte texto:

"2. PRAZO.

A presente Cooperação entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as Partes, assim permanecendo até 31 de dezembro de 2014 ("Data de Vencimento"). Qualquer prorrogação do prazo além da Data de Vencimento deverá ser feita por escrito e estar assinada pelas Partes.

As atividades previstas na presente Cooperação deverão ser desenvolvidas entre a última data de assinatura desta cooperação e 31 de julho de 2014. Atividades desenvolvidas fora deste prazo não serão cobertas pela presente Cooperação."

II. A Cláusula 3. **RELATÓRIOS** será substituída pelo seguinte texto:

"3. RELATÓRIOS.

O Parceiro entregará à TNC os seguintes relatórios, seguindo modelos fornecidos pela TNC:

1. Relatórios de atividades, que devem conter:



- Descrição geral das atividades realizadas no período;
 - Descrição da metodologia utilizada para a execução das atividades;
 - Comentários sobre atividades concluídas e recomendações sobre as atividades a serem executadas;
 - Três cópias de quaisquer materiais publicados.
- a. Relatório parcial de atividades cobrindo o período da data de assinatura desta Cooperação a 31 de janeiro de 2012 a ser entregue até 20 de fevereiro de 2012;
 - b. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2012 a ser entregue até 20 de maio de 2012;
 - c. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de maio a 30 de julho de 2012 a ser entregue até 20 de agosto de 2012;
 - d. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2012 a ser entregue até 20 de janeiro de 2013;
 - e. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2013 a ser entregue até 30 de novembro de 2013;
 - f. Relatório parcial de atividades, cobrindo o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de abril de 2014, a ser entregue até 31 de maio de 2014;
 - g. Relatório final de atividades, contendo todos os resultados finais obtidos no projeto, a ser entregue até o dia 30 de julho de 2014;
2. Relatórios financeiros, que devem conter:
- a. Relatório parcial financeiro, cobrindo o período de assinatura desta Cooperação a 31 de agosto de 2013 a ser entregue até 30 de setembro de 2013;
 - b. Relatório parcial financeiro, cobrindo o período de 1º de setembro de 2013 a 30 de abril de 2014 a ser entregue até 31 de maio de 2014;
 - c. Relatório final financeiro, cobrindo o período de 1º de maio de 2013 a 30 de junho de 2014 a ser entregue até 31 de julho de 2014;

Os relatórios financeiros devem conter:

- Modelo de relatório financeiro aprovado pela TNC descrito no Anexo V;
- Extrato bancário do Projeto com destaque dos lançamentos exclusivos do Projeto;
- Relação de todas as despesas do Projeto.

A TNC pode solicitar em qualquer tempo:

- Cópia da razão contábil, listando todas as despesas do Projeto no período;
- Cópias de contratos pagos com recursos desta Carta de Transferência, se aplicável;
- Inventário de equipamentos (em modelo aprovado pela TNC) para itens de valor de compra igual ou superior ao equivalente a US\$5 mil e vida útil de mais de um ano;
- Reconciliação bancária (entre demonstrativos contábeis e extrato da conta bancária do Projeto);
- Qualquer outro documento comprobatório de despesas do Projeto.

Observação: Manter cópia digitalizada de todos os comprovantes de despesas do Projeto de cada período, pois seu envio pode ser solicitado pela TNC a qualquer momento.

Os relatórios deverão ser encaminhados em versão eletrônica para análise e física, depois de aprovados, para:

Albano Araújo – Coordenador do Projeto e Gabriela Doti – Especialista Financeiro Senior
aaraujo@tnc.org e gdoti@tnc.org

A TNC se reserva até 30 dias corridos para a revisão e aprovação dos relatórios.”



III. A Cláusula 4. **DESEMBOLSOS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS** será substituída pelo seguinte texto:

“4. DESEMBOLSOS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS.

A. O valor total da Cooperação é de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil Reais), que será repassado em 07 parcelas, as quais serão efetuadas da seguinte forma:

- R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), mediante a assinatura da Cooperação.
- R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 1º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3 (a).
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 2º relatório parcial de atividades e financeiro, descritos na cláusula 3 (b).
- R\$ 70.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 3º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3 (c).
- R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 4º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3 (d).
- R\$ 50.000,00 (Setenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 5º relatório parcial de atividades, descrito na cláusula 3 (e) e parcial financeiro, descrito na cláusula 3.2.(a)
- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) mediante entrega e aprovação pela TNC do 6º relatório parcial de atividades descrito na cláusula 3 (f) e parcial financeiro, descrito na cláusula 3.2.(b)

B. Os desembolsos serão efetuados por transferência bancária em favor do Parceiro, de acordo com os dados bancários abaixo. Se necessário, qualquer conversão de moeda será calculada com base na taxa de câmbio oficial do dia do pagamento:

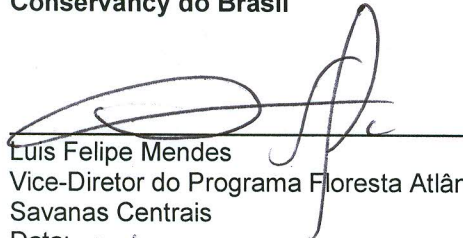
Banco do Brasil
AG:1246-5
C/C: 59851-8

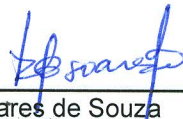
C. O Parceiro deverá separar os gastos desta Cooperação daqueles em que se utilizem outros recursos. Para tanto, o Parceiro deverá manter uma conta bancária exclusiva para os recursos desta Cooperação. O Parceiro não deverá manter os recursos desta Cooperação em mais de uma conta bancária ou utilizá-los em qualquer instrumento financeiro não indicado nesta Cooperação. Juros ou outros rendimentos auferidos sobre os recursos desta Cooperação serão considerados parte dos recursos disponíveis para a execução das atividades.”

Os demais termos do Acordo de Cooperação permanecem inalterados. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais na última data inscrita abaixo.

**Instituto de Conservação Ambiental The Nature
Conservancy do Brasil**

Centro de Pesquisas do Pantanal


Luis Felipe Mendes
Vice-Diretor do Programa Floresta Atlântica e
Savanas Centrais
Data: 13/01/14


Roseneide Soares de Souza
Secretária Executiva
Data: 08/01/2014